



Arquivo eletrônico com publicações do dia

04/12/2024

Edição Nº332



DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 928/2024
SÃO PAULO

DICOG 1 - COMUNICADO CG Nº 912/2024
PROCESSO DIGITAL CG Nº 2020/53378

DECISÃO MONOCRÁTICA - Nº 1003957-08.2024.8.26.0533
Apelação Cível - Santa Bárbara D Oeste

DECISÃO MONOCRÁTICA - Nº 1000188-11.2017.8.26.0315
Apelação Cível - Laranjal Paulista

DICOG 1 - CORREGEDORES PERMANENTES
Editais de Corregedores Permanentes

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
CAPITAL / ITAÍ / ITAPORANGA / PARANAPANEMA / SANTOS / SOROCABA

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 56ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
Nº 2010/68.154 / Nº 2010/69.322 / Nº 2017/2.086 / Nº 2017/60.979 / Nº 2024/140.873 / Nº 2024/148.015 / Nº 2023/102.823 / Nº 2024/142.064 / Nº 2024/142.953 / Nº 2024/144.510 / Nº 2021/63.564

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1028041-78.2022.8.26.0554/50000
Embargos de Declaração Cível - Santo André

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1015282-61.2024.8.26.0506
Apelação Cível - Ribeirão Preto

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1013432-35.2022.8.26.0152
Apelação Cível - Cotia

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1013408-63.2023.8.26.0510
Apelação Cível - Rio Claro

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1007502-23.2024.8.26.0554
Apelação Cível - Santo André

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000746-13.2024.8.26.0161
Apelação Cível - Diadema

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1136348-62.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0064669-29.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1172510-56.2024.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1153029-10.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1094117-20.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1188189-96.2024.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1178496-88.2024.8.26.0100
Mandado de Segurança Cível - Retificação de Outros Dados

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1170967-18.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0048163-65.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 928/2024 SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 928/2024 PROCESSO CG Nº 2024/43968 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades que estiverem inadimplentes quanto ao recolhimento obrigatório do FIC-RCPN que regularizem a situação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de apuração disciplinar. Ainda, ficam cientificados que, se eventualmente a unidade consta da relação abaixo, mas o pagamento foi realizado, caberá ao responsável comprová-lo e regularizar sua situação no sistema do SERP diretamente junto ao Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais ON-RCPN.

[Clique aqui para ver o Comunicado completo na íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1 - COMUNICADO CG Nº 912/2024 PROCESSO DIGITAL CG Nº 2020/53378

COMUNICADO CG Nº 912/2024 PROCESSO DIGITAL CG Nº 2020/53378 A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes de Direito do Estado que, no prazo de 10 (dez) dias, informem sobre a existência de ações em que figurem como interessados ex-titulares ou interinos para responder por unidades extrajudiciais, nas quais solicitem sua reintegração ou efetivação na delegação, a fim de que os candidatos dos concursos de outorga possam ser cientificados da situação da unidade quando da sessão de escolha, no final do certame. COMUNICA, ainda, ser desnecessário o encaminhamento de resposta negativa sobre a pesquisa a ser efetuada. (02 e 04/12/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

DECISÃO MONOCRÁTICA - Nº 1003957-08.2024.8.26.0533 Apelação Cível - Santa Bárbara D Oeste

Nº 1003957-08.2024.8.26.0533 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santa Bárbara D Oeste - Apelante: Portal dos Ipes Spe Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. Ocorre que, no caso dos autos, o inconformismo da parte volta-se contra decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Santa Bárbara DOeste no bojo de pedido de providências instaurado pelo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, quando do exercício da atribuição de Oficial de Títulos e Documentos, de modo que a apreciação do recurso interposto cabe à E. Corregedoria Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e item 39.7, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça), e não a este C. Conselho Superior da Magistratura.. Diante do exposto, determino a redistribuição dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, com as providências cabíveis. Publique-se. - Magistrado(a) F.L.(Corregedor Geral) - Advs: D.M (OAB: 149354/SP)

DECISÃO MONOCRÁTICA - Nº 1000188-11.2017.8.26.0315

Apelação Cível - Laranjal Paulista

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000188-11.2017.8.26.0315 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Laranjal Paulista - Apelante: Gás Natural Sao Paulo S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Laranjal Paulista - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. Ocorre que, no caso dos autos, o inconformismo da parte volta-se contra decisão da MM. Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Laranjal Paulista, proferida no bojo de pedido de providências instaurado pelo Oficial de Registro de Imóveis, para questionar ato de averbação da tramitação de ação de constituição de servidão de passagem administrativa à margem da matrícula 5.589 do CRI de Laranjal Paulista, não se tratando de ato de registro stricto sensu, mas de averbação, de modo que a apreciação do recurso interposto cabe à E. Corregedoria Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e item 39.7, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça), e não a este C. Conselho Superior da Magistratura. Diante do exposto, determino a redistribuição dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, com as providências de praxe. Publique-se. - Magistrado(a) F.L.(Corregedor Geral) - Advts: P.L.P (OAB: 166297/SP) - G.A.U (OAB: 242593/SP) A.M.F.M (OAB: 282287/SP)

DICOG 1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: DEPARTAMENTO DE EXECUÇÕES DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – DEIJ - Setor Técnico – Seções Técnicas de Serviço Social e Psicologia UNIDADES DA FUNDAÇÃO C.A.S.A.: - CAI Gaivota – Centro de Atendimento Inicial Gaivota - CAIP Ruth Pistori – Centro de Atendimento Inicial e Provisório Ruth Pistori - CASA Bela Vista – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Bela Vista - CASA Chiquinha Gonzaga – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Chiquinha Gonzaga - CASA Feminino Cora Coralina – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Feminino Cora Coralina - CASA Governador Mário Covas – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Governador Mário Covas - CASA Itaparica – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Itaparica - CASA Itaquera – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Itaquera - CASA João do Pulo – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente João do Pulo - CASA Juquiá – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Juquiá - CASA Nova Vida - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Nova Vida - CASA Ônix - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Ônix - CASA Ouro Preto – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Ouro Preto - CASA Paulista - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Paulista - CASA Pirituba – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Pirituba - CASA Rio Paraná – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Paraná - CASA Rio Tâmba – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Tâmba - CASA Rio Tocantins – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Tocantins - CASA Rio Turiassú – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Turiassú - CASA São Paulo - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente São Paulo - CASA Topázio – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Topázio - CASA Vila Guilherme – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Vila Guilherme - CASA de Semiliberdade Araré – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Araré - CASA de Semiliberdade Azaléia – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Azaléia - CASA de Semiliberdade Caetanos – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Caetanos - CASA de Semiliberdade Guararema – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Guararema - CASA de Semiliberdade Uraí – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Uraí SERVIÇO DE

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO POR SAS – SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: - SAS BUTANTÃ / CREAS BUTANTÃ SMSE/MA Adolescente e Auto Construção – Centro Social Santo Dias SMSE/MA Vila Sonia – Centro Social Santo Dias - SAS LAPA / CRAS LAPA SMSE/MA AGES Lapa - Associação Civil Gaudium et Spes - AGES - SAS SÉ / CREAS SÉ SMSE/MA Bela Vista - Ação Comunitária São Mateus - ASCOM SMSE/MA UNAS – Centro – UNAS – União de Núcleos, Associações dos Moradores de Heliópolis e Região - SAS CIDADE TIRADENTES / CREAS CIDADE TIRADENTES SMSE/MA – Adão Manoel – Associação Popular de Moradia Adão Manoel da Silva - SAS ERMELINO MATARAZZO / CREAS ERMELINO MATARAZZO SMSE/MA – Ermelino Matarazzo – Associação Comunitária e Beneficente Padre José Augusto Machado Moreira - SAS GUAIANASES - LAJEADO / CREAS GUAIANASES - LAJEADO SMSE/MA Lajeado – Centro de Assistência Social e Formação Profissional “São Patrício” - CIAP SMSE/MA Guaianases – Comunidade Cantinho da Paz - SAS ITAIM PAULISTA / CREAS ITAIM PAULISTA SMSE/MA Projeto Catavento – Casa de Isabel – Centro de Apoio à Mulher, à Criança e ao Adolescente Vítimas de Violência Doméstica SMSE/MA Clube de Mães V. Curuçã – Clube de Mães do Parque Santa Rita - SAS ITAQUERA / CREAS ITAQUERA SMSE/MA Despertar do Amanhã – Associação Comunitária e Beneficente Padre José Augusto Machado Moreira SMSE/MA Dom Bosco – Obra Social Dom Bosco - SAS SÃO MATEUS / CREAS SÃO MATEUS SMSE/MA Arte de Viver – Associação Comunitária e Beneficente Padre José Augusto Machado Moreira SMSE/MA Dias Melhores – Associação Comunitária e Beneficente Padre José Augusto Machado Moreira - SAS SÃO MIGUEL PAULISTA / CREAS SÃO MIGUEL PAULISTA SMSE/MA São Miguel II – Clube de Mães do Parque Santa Rita SMSE/MA Projeto Vagalume – Casa de Isabel – Centro de Apoio à Mulher, à Criança e ao Adolescente Vítimas de Violência Doméstica - SAS CASA VERDE - CACHOEIRINHA / CREAS CASA VERDE - CACHOEIRINHA SMSE/MA Nossa Senhora Aparecida – CCNSA - Centro Comunitário Nossa Senhora Aparecida SMSE/MA Vila Nova Cachoeirinha – Centro de Apoio Comunitário de Perus - SAS FREGUESIA DO Ó - BRASILÂNDIA / CREAS FREGUESIA DO Ó - BRASILÂNDIA SMSE/MA ALPS II – Associação de Lutas e Promoção Social – Jardim Robru e Adjacências SMSE/MA ALPS III – Associação de Lutas e Promoção Social – Jardim Robru e Adjacências - SAS PERUS / CREAS PERUS SMSE/MA Perus – Centro de Apoio Comunitário Perus - SAS PIRITUBA – JARAGUÁ / CREAS PIRITUBA - JARAGUÁ SMSE/MA – Jaraguá – Instituto Estrela do Amanhã SMSE/MA Esperança e Alegria – AGES - Associação Civil Gaudium et Spes - SAS SANTANA / CREAS SANTANA SMSE/MA Santana – CROPH – Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana - SAS JAÇANÃ - TREMEMBÉ / CREAS JAÇANÃ - TREMEMBÉ SMSE/MA ALPS - Jaçanã – Associação de Lutas e Promoção Social – Jardim Robru e Adjacências SMSE/MA ALPS - Tremembé – Associação de Lutas e Promoção Social – Jardim Robru e Adjacências - SAS VILA MARIA - VILA GUILHERME - VILA MEDEIROS / CREAS VILA MARIA - VILA GUILHERME - VILA MEDEIROS SMSE/MA Liberdade Cidadania – CROPH – Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana - SAS ARICANDUVA / CREAS ARICANDUVA SMSE/MA Dom Luciano - Associação Comunitária e Beneficente Padre José Augusto Machado Moreira - SAS IPIRANGA / CREAS IPIRANGA SMSE/MA Parque Bristol – UNAS – União de Núcleos, Associações dos Moradores de Heliópolis e Região SMSE/MA Sacomã – UNAS – União de Núcleos, Associações dos Moradores de Heliópolis e Região - SAS JABAQUARA / CREAS JABAQUARA SMSE/MA Cruz de Malta – Centro Assistencial Cruz de Malta - SAS MOÓCA / CREAS MOÓCA SMSE/MA Esperançar – Instituto Irmã Dulce - SAS PENHA / CREAS PENHA SMSE/MA Penha – APOIO – Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste - SAS VILA MARIANA / CREAS VILA MARIANA SMSE/MA CREAS Vila Mariana - SAS SAPOPEMBA / CREAS SAPOPEMBA SMSE/MA CIAP – São Patrício – OSC Centro de Integração Assistencial e Profissional (CIAP) São Patrício SMSE/MA Madalena – CEDECA – Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Mônica Paião Trevisan - SAS VILA PRUDENTE / CREAS VILA PRUDENTE SMSE/MA Vila Prudente – Terezinha Helena – Ação Social Padre Paschoal Bianco - SAS CAMPO LIMPO / CREAS CAMPO LIMPO SMSE/MA Campo Limpo – Movimento Comunitário Vila Remo SMSE/MA Vila Andrade – Centro Comunitário e Recreativo do Jardim Macedônia SMSE/MA Capão Redondo I – Cáritas Diocesana do Campo Limpo - SAS CAPELA DO SOCORRO / CREAS CAPELA DO SOCORRO SMSE/MA LACE 2 (antigo Grajaú) – Núcleo de Ações para a Cidadania na Diversidade - LACE SMSE/MA LACE 3 (antigo Cidade Dutra) – Núcleo de Ações para a Cidadania na Diversidade - LACE - SAS CIDADE ADEMAR / CREAS CIDADE ADEMAR SMSE/MA Pedreira – GFWC CRÊ-SER SMSE/MA Cidade Ademar I (CRÊ-SER) – GFWC CRÊ-SER SMSE/MA Castelinho Dom Bosco – Instituto Dom Bosco - SAS PARELHEIROS / CRAS PARELHEIROS SMSE/MA CONOSCO - Centro Obras Sociais Nossa Senhora das Graças – Capela do Socorro - SAS SANTO AMARO / CREAS SANTO AMARO SMSE/MA Santo Amaro – INFOREDES – Instituto Fomentando Redes Empreendedorismo Social - SAS M'BOI MIRIM / CREAS M'BOI MIRIM SMSE/MA Ângela I – Cáritas Diocesana do Campo Limpo SMSE/MA RAC – Sociedade Santos Mártires SMSE/MA Jardim São Luiz – Cáritas Diocesana do Campo Limpo SANTANA DE PARNAÍBA Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Administração Geral Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pirapora do Bom Jesus 3ª Vara Cível Ofício Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis) Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

CAPITAL / ITAÍ / ITAPORANGA / PARANAPANEMA / SANTOS / SOROCABA

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 03/12/2024, autorizou o que segue: CAPITAL – COMPLEXO ADMINISTRATIVO PATRIARCA – suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 03 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. ITAÍ - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h15, e dos prazos dos processos físicos no dia 03 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. ITAPORANGA - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h15, e dos prazos dos processos físicos no dia 03 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. PARANAPANEMA - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h15, e dos prazos dos processos físicos no dia 03 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SANTOS (3ª Vara da Fazenda Pública) - suspensão do atendimento presencial no período de 04 a 06 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SOROCABA - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h35, e dos prazos dos processos físicos no dia 03 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 56ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Nº 2010/68.154 / Nº 2010/69.322 / Nº 2017/2.086 / Nº 2017/60.979 / Nº 2024/140.873 / Nº 2024/148.015 / Nº 2023/102.823 / Nº 2024/142.064 / Nº 2024/142.953 / Nº 2024/144.510 / Nº 2021/63.564

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 56ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015 01. Nº 2010/68.154; 02. Nº 2010/69.322; 03. Nº 2017/2.086; 04. Nº 2017/60.979; 05. Nº 2024/140.873; 06. Nº 2024/148.015. AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 07. Nº 2023/102.823; 08. Nº 2024/142.064; 09. Nº 2024/142.953; 10. Nº 2024/144.510. DIVERSOS 11. Nº 2021/63.564 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da UPJ – 1ª a 5ª Varas Criminais da Comarca de Santos.

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1028041-78.2022.8.26.0554/50000

Embargos de Declaração Cível - Santo André

Nº 1028041-78.2022.8.26.0554/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Santo André - Embargte: P.G.B - Embargdo: 2ª Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.I. CASO EM EXAME1. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DE ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA DO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE DO 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A PARTE EMBARGANTE ALEGA OMISSÃO E ERRO (PROVIMENTO PARCIAL), SOB O ARGUMENTO DE QUE A EXIGÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DA PERMUTA POR ESCRITURA PÚBLICA FOI AFASTADA.III. RAZÕES DE DECIDIR3. NÃO SE VERIFICAM OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA DECISÃO QUESTIONADA, A QUAL RECONHECEU A IMPOSSIBILIDADE DO REGISTRO DO TÍTULO MESMO COM O AFASTAMENTO DE PARTE DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS.4. A CONCORDÂNCIA DO APRESENTANTE COM QUALQUER DAS EXIGÊNCIAS PREJUDICA O PROCESSO DE DÚVIDA, QUE NÃO ADMITE ANÁLISE PARCIAL DOS ÓBICES OPOSTOS PELO OFICIAL.IV. DISPOSITIVO E TESE5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS, COM MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.6. TESE DE JULGAMENTO: “NÃO SE VERIFICAM OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA DECISÃO QUESTIONADA, A QUAL RECONHECEU A IMPOSSIBILIDADE DO REGISTRO DO TÍTULO MESMO COM O AFASTAMENTO DE PARTE DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS PELO OFICIAL”.LEGISLAÇÃO RELEVANTE CITADA:- CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 1.022.- NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, CAPÍTULO XX, ITENS 24.1, 35, 37 E 39.5.1. - Advts: P.B (OAB: 125650/SP) - F.C (OAB: 53682/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1015282-61.2024.8.26.0506

Apelação Cível - Ribeirão Preto

Nº 1015282-61.2024.8.26.0506 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ribeirão Preto - Apelante: V.Q - Apelado: Alto do Castelo III Empreendimentos SPE LTDA - Apelado: Município de Ribeirão Preto - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, confirmando a rejeição da impugnação oposta pelo recorrente, e determinaram o registro do loteamento relacionado à prenotação nº 601.908, v.u. - EMENTA. DIREITO REGISTRAL - DIREITO URBANÍSTICO - LOTEAMENTO - PROJETO APROVADO - IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO REJEITADA - APELAÇÃO DESPROVIDA.I. CASO EM EXAME. 1. IMPUGNANTE, RECORRENTE, ALEGA A INADMISSIBILIDADE DO REGISTRO, REPORTANDO-SE À AÇÃO POPULAR EM ANDAMENTO, POR MEIO DA QUAL ARGUIDAS AS INVALIDADES DO LICENCIAMENTO E DO DECRETO QUE APROVOU O PROJETO DE LOTEAMENTO, E AOS PREJUÍZOS POTENCIAIS AOS ADQUIRENTES DOS LOTES. 2. IRRESIGNADO COM A SENTENÇA TERMINATIVA, INTERPÔS APELAÇÃO.II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 3. COMPETÊNCIA. 4. DIMENSÃO DO CONTROLE DE LEGALIDADE NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, ANTE O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE LOTEAMENTO. 5. REPERCUSSÃO DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO POPULAR RELATIVA À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO SOBRE A QUALIFICAÇÃO REGISTRAL.III. RAZÕES DE DECIDIR. 6. CABE À CORREGEDORIA PERMANENTE, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, APRECIAR A IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO E, AO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, EM SEGUNDO GRAU, A APELAÇÃO. 7. REMESSA ÀS VIAS ORDINÁRIAS QUE, NO CASO CONCRETO, EQUIVALE (EMBORA SOB O INEXATO FUNDAMENTO DE INCOMPETÊNCIA) À REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO. 8. INADMISSIBILIDADE (NA SEARA ADMINISTRATIVA) DO CONTROLE DE MÉRITO DA LICENÇA, DA LEGALIDADE INTRÍNSECA DA APROVAÇÃO. 9. O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DESBORDA OS LIMITES DA QUALIFICAÇÃO REGISTRAL, RESTRITO, IN CASU, À LEGALIDADE FORMAL. 10. A AÇÃO POPULAR NÃO DIZ RESPEITO À GLEBA A SER PARCELADA NEM À SITUAÇÃO JURÍDICA DAS

PESSOAS LIGADAS AO LOTEAMENTO E À ALIENAÇÃO FUTURA DOS LOTES. 11. RISCO POTENCIAL DE DANOS AOS ADQUIRENTES NÃO OBSTA O REGISTRO. 12. INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA VOLTADA À SUSTAÇÃO DA EFICÁCIA DO DECRETO MUNICIPAL. IV. OBITER DICTUM. 13. ADI QUESTIONANDO A VALIDADE DE NORMA MUNICIPAL QUE RESPALDOU A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO TAMBÉM NÃO IMPEDE O REGISTRO. 14. AUSÊNCIA DE LIMINAR SUSTANDO A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL QUESTIONADO. 15. DISCUSSÃO NÃO CONCERNE DIRETAMENTE À LICENÇA URBANÍSTICA. 16. POSSIBILIDADE DE MODULAÇÃO DE EVENTUAL DECISÃO PELA INCONSTITUCIONALIDADE.V. DISPOSITIVO. 17. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 18. REGISTRO DETERMINADO.LEGISLAÇÃO: LEI N.º 6.766/1979, ARTS. 18, CAPUT, III, B E C, IV, B E D, E § 2.º, E 19, CAPUT E §§ 1.º E 2.º.JURISPRUDÊNCIA: STJ, RESP N.º 1.370.524/DF, REL. MIN. MARCO BUZZI, J. 28.4.2015; TJSP, CSM, APELAÇÃO CÍVEL N.º 1004806-29.2019.8.26.0347, REL. DES. RICARDO ANAFE, J. 11.2.2021; TJSP, CGJ, PARECERES 165/2007-E, 122/2009-E E 265/2010-E, NOS PROCESSOS CG N.ºS 933/2006, 7.451/2009 E 61.617/2010. - Advs: D.B.I.M.O (OAB: 258100/SP) - J.V.A.N (OAB: 491418/SP) - E.A.S.G (OAB: 127005/SP) - L.R.R.B (OAB: 263106/SP) - A.E.L (OAB: 282030/SP) - A.C.P (OAB: 400624/SP) - R.G.A (OAB: 346563/SP) - L.O.F (OAB: 415595/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1013432-35.2022.8.26.0152

Apelação Cível - Cotia

Nº 1013432-35.2022.8.26.0152 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Cotia - Apelante: V.D.O - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cotia - Sp - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso de apelação para manter a rejeição à impugnação ofertada e determinar o prosseguimento do procedimento extrajudicial de usucapião perante o Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cotia/SP, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. APELAÇÃO. DÚVIDA. USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. IMPUGNAÇÃO INFUNDADA. REJEIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAMETRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELOS PROPRIETÁRIOS TABULARES CONTRA A SENTENÇA QUE RECONHECEU INFUNDADA A IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL DE IMÓVEIS, AUSENTE DEMONSTRAÇÃO DA ALEGADA INVASÃO DE ÁREA.RECURSO QUE INOVA AO SUSCITAR A AUSÊNCIA DE DECURSO DO PRAZO DE USUCAPIÃO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM AFERIR SE: (I) A ALEGAÇÃO DE DECURSO DO PRAZO LEGAL PARA USUCAPIÃO FOI COMPROVADO PELOS REQUERENTES; E (II) A IMPUGNAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS TABULARES DA ÁREA MAIOR EM QUE INSERIDA A USUCAPIENDA ERA OU NÃO FUNDADA. III. RAZÕES DE DECIDIRPROPRIETÁRIOS TABULARES QUE NÃO NEGARAM A POSSE AD USUCAPIONEM DOS REQUERENTES POR OCASIÃO DA IMPUGNAÇÃO E A PROVA EXISTENTE AFASTA A ALEGAÇÃO DE QUE O PRAZO PARA A PRESCRIÇÃO AQUISITIVA NÃO DECORREU.A IMPUGNAÇÃO FOI CORRETAMENTE REJEITADA POR INFUNDADA, HAJA VISTA QUE IMPUGNANTES NÃO DEMONSTRARAM A ALEGADA INVASÃO DE ÁREA.O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO DEVE PROSSEGUIR EM SEUS ULTERIORES TERMOS.IV. DISPOSITIVO E TESENEG PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, MANTENDO A REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO E DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL.TESE DE JULGAMENTO: “1. USUCAPIÃO QUE DEVE PROSSEGUIR NOS SEUS ULTERIORES TERMOS ANTE A PROVA EXISTENTE. 2. MERA ALEGAÇÃO DE INVASÃO DE ÁREA QUE NÃO CONFERE FUNDAMENTO À IMPUGNAÇÃO”.LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA RELEVANTES CITADAS:LEGISLAÇÃO: LEI Nº 6.015/1973, ART. 216-A.JURISPRUDÊNCIA: TJSP, APELAÇÃO Nº 1032941-74.2023.8.26.0100, REL. DES. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, J. 30.09.2023. - Advs: L.P.B.S (OAB: 118046/SP) - R.S.C (OAB: 378707/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1013408-63.2023.8.26.0510

Apelação Cível - Rio Claro

Nº 1013408-63.2023.8.26.0510 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Rio Claro - Apelante: J.R.C - Apelado: A.C.Z e outros - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rio Claro - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação e remessa dos interessados às vias ordinárias para solução do conflito, nos termos do item 420.7 do Capítulo XX das NSCGJ, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA OPOSTA POR PESSOA NOTIFICADA TANTO NA QUALIDADE DE TITULAR DO DOMÍNIO COMO DE CONFRONTANTE - QUESTIONAMENTOS QUE ENVOLVEM O EXERCÍCIO DA POSSE, A DESCRIÇÃO DO BEM E DIVERGÊNCIAS ENTRE A ÁREA NEGOCIADA E A ÁREA OBJETO DA USUCAPIÃO - IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA - INCIDÊNCIA DOS ITENS 420.3, 420.5 E 420.7 DO CAPÍTULO XX DAS NSCGJ - PRECEDENTES DESTES CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - APELAÇÃO PROVIDA, DETERMINANDO-SE A EXTINÇÃO DA USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL E REMESSA DOS INTERESSADOS ÀS VIAS ORDINÁRIAS. - Advs: J.T.C (OAB: 363602/SP) - A.B (OAB: 296371/SP) - V.R.B.M (OAB: 257770/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1007502-23.2024.8.26.0554

Apelação Cível - Santo André

Nº 1007502-23.2024.8.26.0554 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santo André - Apelante: M.A.V.L - Apelado: 2ª Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Não conheceram o recurso de apelação, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO CÍVEL. DÚVIDA REGISTRÁRIA. ILEGITIMIDADE DE ADVOGADO PARA SUSCITAR DÚVIDA EM NOME PRÓPRIO. RECURSO NÃO CONHECIDO.I. CASO EM EXAME1. TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PREJUDICADA A DÚVIDA EM RAZÃO DA FALTA DE LEGITIMIDADE DA ADVOGADA PARA AGIR EM NOME PRÓPRIO. 2. A DÚVIDA REGISTRÁRIA TEVE ORIGEM NA RECUSA DO OFICIAL EM REGISTRAR FORMAL DE PARTILHA DE BENS, ALEGANDO A NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS TRIBUTÁRIOS, CONFORME EXIGÊNCIAS LEGAIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO3. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM (I) SABER SE A ADVOGADA POSSUI LEGITIMIDADE PARA SUSCITAR DÚVIDA REGISTRÁRIA EM NOME PRÓPRIO; E (II) VERIFICAR A LEGALIDADE DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS PELO OFICIAL PARA O REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA.III. RAZÕES DE DECIDIR4. O ARTIGO 198 DA LEI N. 6.015/73 ESTABELECE QUE A DÚVIDA REGISTRÁRIA DEVE SER SUSCITADA POR QUEM TENHA INTERESSE JURÍDICO DIRETA OU INDIRETAMENTE AFETADO. NO MESMO SENTIDO, O ARTIGO 202 DA LEI N. 6.015/73 ESTABELECE QUE, DA SENTENÇA, PODERÃO INTERPOR APELAÇÃO O INTERESSADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E O TERCEIRO PREJUDICADO.5. A APELANTE NÃO DEMONSTROU INTERESSE JURÍDICO NO REGISTRO, SENDO MERA APRESENTANTE DO TÍTULO, O QUE A RETIRA DA ESFERA DE LEGITIMIDADE PARA SUSCITAR A DÚVIDA E RECORRER DE SEU RESULTADO.6. PARA ORIENTAÇÃO DE FUTURA PRENOTAÇÃO, VALE OBSERVAR QUE AS EXIGÊNCIAS DO OFICIAL QUANTO AO RECOLHIMENTO DO ITCMD E À APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.IV. DISPOSITIVO E TESE7. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO.8. TESE DE JULGAMENTO: “1. A DÚVIDA REGISTRÁRIA DEVE SER SUSCITADA POR QUEM TENHA INTERESSE JURÍDICO. 2. A MERA APRESENTAÇÃO DO TÍTULO NÃO CONFERE LEGITIMIDADE PARA A SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA REGISTRÁRIA OU PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA SEU RESULTADO”.LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA RELEVANTES CITADAS:- LEI N. 6.015/73, ARTIGOS 198 E 202; PORTARIA CAT N. 89/2020, ARTIGOS 12 E 13; DECRETO N. 46.655/2002.- TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1011957-30.2022.8.26.0577; TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1001941-22.2021.8.26.0037. - Advs: M.A.V.L (OAB: 401364/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1000746-13.2024.8.26.0161
Apelação Cível - Diadema

Nº 1000746-13.2024.8.26.0161 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Diadema - Apelante: G.C.R - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. PROCEDIMENTO DE DÚVIDA INVERSA. REGISTRO DE FORMAL DE PARTILHA EXTRAÍDO DOS AUTOS DE ARROLAMENTO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE PRENOTAÇÃO. TÍTULO APRESENTADO PARA SIMPLES EXAME E CÁLCULO (ART. 12, § ÚNICO DA LEI 6.015/73). CIENTIFICAÇÃO DA PARTE, PELA REGISTRADORA, PARA PRENOTAÇÃO DO TÍTULO, NOS TERMOS DO ITEM 39.2, II DO CAPÍTULO XX DAS NSCGJ. DESATENDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA DÚVIDA SEM REGULAR PRENOTAÇÃO DO TÍTULO. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - Advts: G.B.R.F (OAB: 83901/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1136348-62.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1136348-62.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.T.S.T. - C.S.R. e outros - R.M.A.P.D.C. e outro - VISTOS, Ciente do não provimento do recurso. Não havendo outras providências, arquivem-se os autos. Ciência à Senhora Interina e ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: R.M.A.P.D.C (OAB 325735/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0064669-29.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0064669-29.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos - P.R.A.M e outros - Vistos. Fls. 162/165 e 180/183: Manifeste-se o Oficial e o Ministério Público. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: C.A.F.H (OAB 312506/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1172510-56.2024.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1172510-56.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - C.M.F - E.M.A.A.L - Diante do exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO apresentada pelo Espólio de Maria Aparecida de Azevedo Leme, representado pelo inventariante José Antonio de Azevedo Leme, determinando o retorno dos autos ao Oficial de Registro de Imóveis,

que prosseguirá com o procedimento extrajudicial nos termos do item 420.5, Cap. XX, das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: L.G.C (OAB 285948/SP), Y.I.P.S (OAB 331172/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1153029-10.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1153029-10.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 8º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Comunidade Crista da Família - K.M - Vistos. 1) Fls. 380/398: Recepciono o recurso interposto como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Às partes para que se manifestem no prazo legal. 3) Após, ao Ministério Público. 4) Por fim, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: M.G.P.N (OAB 164670/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1094117-20.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1094117-20.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - J.C.R - - S.L - Vistos. Fls. 112/124, 125 e 130: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Comunique-se a Oficial para cumprimento do V. Acórdão. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: M.F.S (OAB 128755/SP), M.F.S (OAB 128755/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1188189-96.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1188189-96.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Aoshima Patrimonial Ltda., - Vistos. 1) Como decorrido o prazo legal da prenotação (fls. 85/87), a parte deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fólio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n. 166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de

Imóveis e por esse qualificado". Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo, sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. 2) Após, deverá o Oficial informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: M.C.O (OAB 395522/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1178496-88.2024.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Retificação de Outros Dados

Processo 1178496-88.2024.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Retificação de Outros Dados - Analu Patrimonial Ltda. - Ante o exposto, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 321, parágrafo único, e 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: B.B.P.R (OAB 170286/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1170967-18.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1170967-18.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - C.F.G.P - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: H.V.S.F (OAB 363189/SP), F.R.A.T (OAB 147386/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0048163-65.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0048163-65.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - D.W.B - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a reclamação formulada por D.W.B. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Intime-se a parte interessada sobre o resultado. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente como ofício. Posteriormente, se necessário, comunique a data do trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: D.W.B (OAB 383919/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
